



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

JUSTIFICATIVA DA RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO

1. DA INTRODUÇÃO E DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO:

A Câmara Municipal de Areia Branca/SE, por meio da Dispensa de Licitação nº 04/2024 que deu origem ao ajuste contratual com a empresa **BRUNO DE OLIVEIRA CORREA DANTAS – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº **10.441.542/0001-53**, estando as partes sujeitas às disposições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 12/2024, com vigência prevista até 31 de dezembro de 2024.

Tal contratação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de locação de uso de software, equipamentos, transmissão (em tempo real), Gravação das sessões plenárias e Controle de tempo de fala dos parlamentares no plenário da Câmara Municipal de Areia Branca/SE**, de acordo com os serviços descritos na CLAUSULA PRIMEIRA do referido Contrato.

2. DOS FATOS:

O Presidente desta Casa Legislativa RESOLVE rescindir amigavelmente o contrato em comento.

A rescisão consensual do contrato administrativo é um instituto previsto no art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, condicionada à conveniência da Administração à aquiescência das partes, senão vejamos:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

É cristalino, conforme vista em linhas anteriores, que o legislador também considerou a hipótese da Administração, de forma consensual, extinguir o contrato administrativo, de forma que o art. 137, inciso VIII, da mesma Lei Federal nº 14.133/21 demonstra que:

Praça Joviniano Freire de Oliveira, s/n, Centro, CEP: 49.580-000 – Areia Branca/SE, CNPJ: 04.097.709/0001-08 - Email: cvereadoresdeareiabranca@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

Art. 137. Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

Importante destacar, conforme frisa o art. 137, inciso VIII, visto acima, que as hipóteses para rescisão consensual estão descritas nos incisos art. 137 do mesmo diploma legal, haja vista que a hipótese trazida no inciso VIII é a que melhor se adapta ao caso em questão, uma vez que traz à baila a possibilidade de rescisão unilateral de contrato pela Administração diante de razões de interesse público.

O Contrato Administrativo n. 12/2024 assim dispõe na CLÁUSULA SEXTA, conforme segue:

“14ª. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO.

14.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

[...]

14.1.2. Amigavelmente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

[...].”

Considerando que se fez necessário a Câmara Municipal de Areia Branca, realizar o processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação n. 04/2024, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de locação de uso de software, equipamentos, transmissão (em tempo real), Gravação das sessões plenárias e Controle de tempo de fala dos parlamentares no plenário da Câmara Municipal de Areia Branca/SE.**

Tendo em vista que a empresa **BRUNO DE OLIVEIRA CORREA DANTAS – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº **10.441.542/0001-53**, foi notificada no prazo estabelecido de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 165, inciso I, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/2021, a contar da intimação do ato, a referida empresa se manifestou no mesmo dia do envio da notificação, dando ciência sobre a rescisão do contrato nº 12/2024, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de locação de uso de software**,
Praça Joviniano Freire de Oliveira, s/n, Centro, CEP: 49.580-000 – Areia Branca/SE, CNPJ: 04.097.709/0001-08 - Email: cvereadoresdeareiabranca@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

equipamentos, transmissão (em tempo real), Gravação das sessões plenárias e Controle de tempo de fala dos parlamentares no plenário da Câmara Municipal de Areia Branca/SE.

Cumprido destacar que, pelos motivos acima avençados, decidiu o Poder Legislativo com a RESCISÃO CONSENSUAL ao Contrato n. 12/2024.

Tal prerrogativa discricionária da Administração não significa necessariamente uma arbitrariedade, mas sim uma margem de "liberdade" que o Gestor Público possui para que sejam realizadas melhores avaliações e definições de prioridades de maneira a melhor atingir o interesse da coletividade.

Não nos resta mais qualquer dúvida acerca das razões que ensejaram a prematura rescisão contratual, uma vez que se trata de necessidade de alta relevância e importância, demonstrando assim a preocupação do Gestor Público com o resguardo de todo o interesse público envolvido, não resta outra alternativa à Administração senão a rescisão do contrato.

3. DA CONCLUSÃO:

Assim, diante das razões exaustivamente apresentadas, DECIDE o Presidente da Câmara Municipal de Areia Branca/SE pela RESCISÃO DO CONTRATO em face da empresa **BRUNO DE OLIVEIRA CORREA DANTAS – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº **10.441.542/0001-53** a partir do dia 29 de novembro de 2024.

Areia Branca/SE, 27 de novembro de 2024.

AMAXMANDRO ALVES PEIXOTO

Agente de Contratação

Ratifico em 27 de novembro de 2024.

JOSÉ FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Areia Branca/SE